

# Escrúpulos constitucionais

RAUL PILLA

**A** firma-se que o sr. Getúlio Vargas pretendia comparecer ao Congresso e ali ler pessoalmente a sua mensagem. Seria, evidentemente, um gesto de alta política. Voltou atrás, entretanto, da louvável resolução, por não o permitir a Constituição, dando, dest'arte, uma demonstração de respeito à lei.

É uma velha observação minha que, neste país, a Constituição só tem força para impedir o bem, mas não para evitar o mal. Todos os esforços para fazer evoluir o regime político instituído em 1889 esbarraram sempre na letra da Constituição; mas esta mesma letra foi impotente para obstar que este regime por ela instituído se degradasse nos piores abusos.

Assim, dispõe o estatuto político de 1946, em o inciso XVIII do artigo 87, competir ao presidente da República *remeter* mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa. E argumenta-se que, devendo a mensagem ser *remetida* pelo presidente da República, por ele não poderá ser *levada* pessoalmente. Ora, o que a Constituição exige é que, todos os anos, o presidente da República dê contas, ao Congresso, da situação do país, por meio de um documento escrito, denominado mensagem. A praxe até agora seguida é que o documento seja levado pelo secretário da Presidência, isto é, que seja remetido por intermédio de um alto funcionário, mas, evidentemente, nada impediria que, como se faz nos Estados Unidos, o próprio presidente da República fosse portador d'ele. No caso, remeter quer dizer fazer chegar. Não haveria nenhuma verdadeira violação do texto constitucional nesta outra prática: a mensagem presidencial não deixaria de ser *remetida* ao Congresso Nacional por ocasião de sua abertura; pelo contrário, seria remetida pelo mais autorizado dos portadores.

Mas como a inovação viria aperfeiçoar o regime, manifestaram-se e preponderaram os falsos escrúpulos constitucionais.